



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 200, DE 2001

Dispõe sobre a participação popular no processo de elaboração do plano plurianual e dos orçamentos anuais da União e dá outras providências.

Autor: Deputado Walter Pinheiro

Relator: Deputado José Carlos Fonseca Jr.

I – RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe regula a participação popular no processo orçamentário da União. Dispõe sobre a forma como essa participação se materializará. Cria Conselhos Nacional, Estaduais, e Municipais de Orçamento Federal. Cuida da divulgação e acesso aos dados e informações, bem como da prestação de contas do Executivo federal com relação ao cumprimento das deliberações emendas dessa nova configuração da representação popular. Trata do trâmite dos trabalhos a serem realizados no âmbito de cada Conselho.

Em sua justificação, o Autor enfatiza a proposição como um mecanismo para resgate e ampliação da cidadania por meio da democracia direta, citando o caso de iniciativas estaduais e municipais no mesmo sentido, destacadas em fóruns como as Nações Unidas e o Banco Mundial. Mais de uma centena de Municípios já estaria hoje adotando o orçamento participativo, independentemente de matizes partidários ou mesmo ideológicos. Apóia seu Projeto em vários dispositivos constitucionais – arts. 37, § 3º e 165, § 9º – e da legislação complementar – LRF, art. 48 e parágrafo único – até agora sem regulamentação. A participação popular se



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

daria através de órgãos colegiados, não integrantes da estrutura da Administração Pública.

Após o exame desta Comissão, o Projeto será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Na Comissão de Finanças e Tributação deveremos pronunciar-nos sobre a adequação orçamentária e financeira, e sobre o mérito.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar nº 200, de 2001, é uma tentativa concreta de viabilizar a participação dos contribuintes em todas as etapas do processo orçamentário.

Do ponto de vista da adequação, cabe à Comissão de Finanças e Tributação o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”, conforme estabelece o art. 53, inc. II, combinado com o art. 32, inc. IX, alínea “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Com relação ao Plano Plurianual para o quadriênio 2000/2003 (Lei nº 9.989/2000) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002 (Lei nº 10.266/2001), não há restrição explícita ao objetivo do Projeto nos referidos diplomas legais. No que concerne à lei orçamentária anual (Lei nº 10.407/2002), o Projeto é essencialmente normativo, e eventuais despesas decorrentes de sua aprovação correrão, naturalmente, à conta de dotações já existentes no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

No tocante ao mérito, efetivamente, o orçamento participativo significa grande avanço no tocante à democratização do processo orçamentário, na medida em que a alocação dos recursos concretiza-se



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

levando em consideração a opinião direta da população e não, apenas, o ponto de vista dos seus representantes eleitos. Visto dessa forma, ressalta-se a forte vocação municipal ou local do orçamento participativo. Assim, parece-nos extremamente difícil estabelecer mecanismos de consulta popular objetivando a elaboração do Orçamento da União. Aliás, pela própria natureza do nível decisório, as ações contidas no Orçamento da União não estão ao alcance das preocupações do cidadão comum. Quando isto ocorre, é mais uma distorção administrativa, representada pela excessiva concentração de poder na órbita federal, em detrimento dos níveis estadual e municipal. Cabe ainda ressaltar que as funções delegadas ao Conselho Nacional de Orçamento Federal confundir-se-ão com a competência do Congresso Nacional, tendo em vista que cabe à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização examinar e emitir parecer sobre os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, além de exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, conforme disposto nos artigos 71 e 72 da Constituição Federal. Não obstante, nada impede que haja a participação popular durante a tramitação dos projetos de lei no Congresso Nacional. Ademais, o prazo para a elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento é bastante exíguo para que se possa levantar junto a todos os segmentos representativos da população quais os problemas nacionais e quais as ações que devem ser desenvolvidas a fim de solucioná-los, além da dificuldade que geraria para a consolidação e elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento.

Diante do exposto, sou pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei Complementar nº 200, e, no mérito, pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2002

**Deputado José Carlos Fonseca Jr.
Relator**